



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BATURITÉ CMDPD

REGIMENTO INTERNO

BATURITÉ – 2025



ÍNDICE

Capítulo I - Da Natureza

Capítulo II - Da Composição e Mandato

Capítulo III - Das Competências

Seção I - do Conselho

Seção II - Dos Conselheiros

Seção III – Das Substituições

Capítulo IV - Da Estrutura e do Funcionamento

Seção IV – Da Assembleia

Seção V – Da Mesa Diretora

Seção VI – Das Comissões

Seção VII – Da Secretaria Executiva

Subseção I – Do Coordenador da Secretaria Executiva

Capítulo V - Dos Procedimentos

Seção VIII – Do Processo Deliberativo

Seção IX – Da Articulação Interinstitucional

Capítulo VI - Disposições Gerais



CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Baturité -CMDPD - Baturité, instituído pela Lei nº 2.020 de 11 de junho de 2021 com sede e foro do Município de Baturité, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - Baturité, é composto por dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, como titular e igual número de suplentes.

I - Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Fundação Municipal de Cultura;
- d) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

II - Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante das pessoas com deficiência física;
- b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência visual;
- c) 1 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;
- d) 1 (um) representante das pessoas com deficiência intelectual, mental, múltiplas ou transtornos globais do desenvolvimento;
- e) 1 (um) representante de entidade ou pessoa de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do Conselho

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - Baturité:

- I. Zelar pela efetiva promoção, defesa e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Promover atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e que possibilitem sua plena inclusão na vida socioeconômica, cultural e política do município, em todos os níveis da administração pública, direta e indireta;
- IV. Acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas municipais de educação, saúde, habitação, geração de ocupação e renda, assistência social, transporte, trânsito, infraestrutura, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;
- V. Propor e acompanhar a elaboração de leis e outros normativos municipais voltados às pessoas com deficiência;
- VI. Divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente que objetive a inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Realizar, propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de eventos e campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IX. Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à melhor consecução de políticas de promoção da inclusão da pessoa com deficiência;
- X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atenção à pessoa com deficiência;
- XI. Manter cadastro atualizado de entidades não governamentais voltadas ao atendimento à promoção, à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar atuação das mesmas;
- XII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XIII. Promover periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o calendário da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV. Elaborar o seu Regimento Interno.



§ 1º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º - As reuniões plenárias bimestrais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 10 (dez) minutos.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – Baturité não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - Ao membro do CMDPD - Baturité incumbe:

- I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Solicitar a diretoria do CMDPD - Baturité a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- III. Propor convocação de sessões extraordinária;
- IV. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitido parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- V. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VI. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII. Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- X. Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XI. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD - Baturité;
- XIII. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XV. Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;



- XVII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- XVIII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XIX. Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
- XX. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução.

Seção III - Das Substituições

Art. 7º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPD - Baturité.

Art. 9º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembleias.

Art. 10 - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Baturité:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;



IV. Secretaria Executiva.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD - Baturité, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – Baturité reunir- se-a ordinariamente, a cada mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhar à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – Baturité;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Baturité;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Baturité;
- V. As Assembleias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada à Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;
- VII. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPD - Baturité, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;
- VIII. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- IX. A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;
- X. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Art. 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;



- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- V. Relatos de processos;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

Parágrafo Único: A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra; IV. O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V. Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 17 - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, juntamente com a convocação da reunião ordinária ou extraordinária a todos os conselheiros.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do CMDPD - Baturité, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD - Baturité.

Parágrafo Único: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMDPD - Baturité presentes na reunião, deverão constar em todas as atas.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPD - Baturité serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem



estabelecidas pelos presentes.

Seção V - Da Mesa Diretora

Art. 20 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia para mandato de 02 (dois) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- IV. Secretário Executivo.

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD - Baturité e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art.21 - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo Único: Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

Art.22 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD – Baturité:

- I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembleia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação da Assembleia o Plano de Ação físico-financeiro do Conselho;
- X. Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar



Conselho Municipal da Pessoa com deficiência – CMDPD – Baturité em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único: o Presidente do CMDPD - Baturité, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art.23 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo Único: o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.24 - São atribuições do Secretário Executivo:

I. Secretariar as reuniões do Conselho;

II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;

VI. Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembleias;

VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.



Seção VI – Das Comissões

Art.25 - O CMDPD - Baturité constituirá Comissões por decisão da assembleia, cujas competências são:

- I. Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
- II. Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;
- III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatórios designados pela Assembleia;
- V. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art.26 - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

Art.27 - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Art.28 - O CMDPD - Baturité poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art.29 - Consideram-se colaboradores do CMDPD - Baturité, entre outros:

- I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II - As organizações Não-Governamentais;
- III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art.30 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.



Seção VII – Da Secretaria Executiva

Art.31 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD - Baturité, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDPD - Baturité, compete:

- I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD - Baturité, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Atendimento às Pessoas com Deficiência;
- III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência;
- IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Atendimento às Pessoas com Deficiência;
- V. Elaborar a Atas das reuniões e manter todos os registros administrativos do CMDPD;
- VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD -Baturité;
- VII. Preparar as pautas e convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD, conforme definição da presidência;
- VIII. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- IX. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- X. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- XI. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;
- XII. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- XIII. Manter todos os registros (resoluções, pareceres, moções e outras deliberações) da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- XIV. Secretariar as reuniões e executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

Parágrafo Único: O CMDPD - Baturité requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.



CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção VIII – Do Processo Deliberativo

Art.32 - As Comissões do CMDPD - Baturité, no que for pertinente, interagiram com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art.33 – As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD - Baturité.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- I - Histórico do fato;
- II - O objetivo pretendido;
- III - As interfaces com outras políticas;
- IV - A legislação pertinente;
- V - Análise e seus elementos;
- VI - Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério:

Art.34 - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único: Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art.35 - As Comissões do CMDPD - Baturité deverão proporcionar aos Órgãos



Executores das diversas Políticas Públicas, elementos necessários à formulação do Plano Municipal de Atendimento das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único: Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD - Baturité poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art.36 - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art.37 - O CMDPD - Baturité, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Seção IX – Da Articulação Interinstitucional

Art.38 - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD - Baturité, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Art.39 - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD - Baturité, visando à operacionalização de suas atividades.

Art.40 - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, antes de ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do CMDPD - Baturité.

Art.42 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do CMDPD - Baturité.

Art.43 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD - Baturité, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art.44 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Baturité/CE, 20 de maio de 2025.

Assinaturas dos Conselheiros

Presidente:

Leandro B. de S. Oliveira

Vice-presidente:

Aurilene Ramos Semiao Gaeta

Membros:

Cherine Almeida Monteiro

Meirecele Biquisona Paixão

Deurbamaria Lopes Lima

Tuza Vanila S. da Costa



~~Cláudia de Deus~~

Marly Bertolza Goldini

Edenira de Souza Araújo Gomes

Amoclara Dias Lima

Maria Betânia O. de Nascimento
~~Costa~~, não aprova.

~~Maria José Severo~~ (não aprova)

Jussara Flávia Costa Francafilio

Paula Geisy Costa Francafilio

Celene B^o de S. Oliveira

Fernanda Maria Bôbo Josino Lantás

Aldemir Rodrigues de Oliveira